

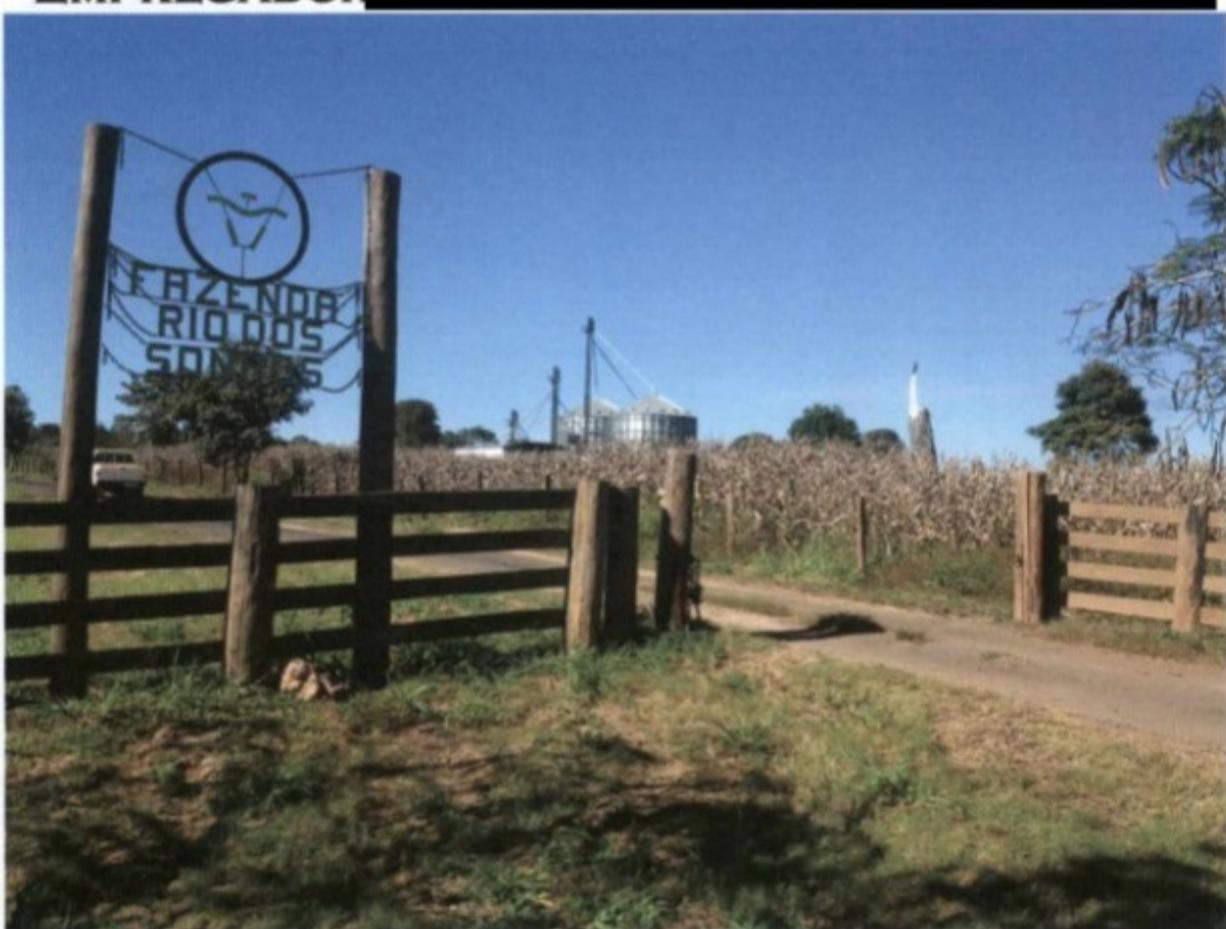


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIO DO SONHO

EMPREGADOR [REDACTED]



PERÍODO: 09/07/2013 A 19/07/2013

LOCAL – BOM JESUS DA SELVA - MA

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E LEITE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S 04° 23.838' W 046° 41.573'

OPERAÇÃO: 64/2013 SISACTE: 1655

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO	
1. Da Ação Fiscal.....	06
2. Das informações preliminares	08
3. Da Relação de Emprego.... .	09
4. Das irregularidades trabalhistas.....	10
5. Das Condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	13
6. Das providências	15
7. Dos Autos de infração.....	16
VI - DA CONCLUSÃO.....	17
A N E X O S	
• NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXO I)	
• NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGENCIAS - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (ANEXO II)	
• ATA DE AUDIENCIA COM MINUTA DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (ANEXO III)	
• CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO (ANEXO IV)	

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Regional do Trabalho Dra. [REDACTED] e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Rio do Sonho de propriedade do Sr. [REDACTED] no município de Bom Jesus da Selva/MA, com o seguinte endereço e localização:

"Seguindo na BR 222, após cidade de Bom Jesus das Selvas do lado direito tem o deposito de guardar legumes (Ciro) na BR, logo tem a entrada da fazenda, tem a placa com o nome da fazenda rio do sonho. É antes de Buriticupu 40km, observando o lado direito".

Informa ainda que "a comida é feita por um trabalhador, é servido arroz e feijão, carne muito raramente. De acordo com informações dos trabalhadores, não existe o uso de EPI'S, entram no campo de trabalho com foice, bota, inchadas e chapéu, comprados por eles mesmos. Água para consumo vem brejo. Segundo informações tem 12 trabalhadores. Os mesmo não tem carteira assinada. A jornada de trabalho inicia-se às 06:00 hs e encerra 17:00hs, com duas horas para o almoço. E o banheiro não é normal. Alguns trabalhadores trabalham tendo contato com veneno, sem nenhum tipo de proteção. O Denunciante estava limpando o rio, quando passou mal, o mesmo disse: que eles saiam sem comer só almoço, e durante o intervalo ficava na lagoa mesmo de baixo dos paus, depois retornando o trabalho, a janta era só farinha."

O pedido de fiscalização foi feito pelo CDVDH - Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açaílândia - MA, datado de 06 de março de 2013, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 09
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 01
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE MENORES AFASTADOS: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 01 (um)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: Nihil
- DANO MORAL INDIVIDUAL: Nihil

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- ENDEREÇO: BR-222, km 121, zona rural, Bom Jesus das Selvas/MA, CEP 65395-000 - Fone: 98-8800-7133
- PROPRIEDADE RURAL: FAZENDA RIO DO SONHO
- CEI-INSS : 32.800.00457-88
- CNAE:0111-3/02 (Cultivo de milho)
- Área da propriedade rural: 700 alqueires
- Rebanho: 600 cabeças de gado
- LOCALIZAÇÃO: BR-222, km 121, zona rural, Bom Jesus das Selvas/MA, CEP 65395-000
- Coordenadas Geográficas da sede: S 04° 23.838' W046° 41.573'
- OPERAÇÃO: 64/2013
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

De posse da denúncia citada acima, no dia 12 de julho de 2013, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. [REDACTED] com apoio de membros da Polícia Federal saiu de Açailândia em direção à cidade de Bom Jesus da Selva. Após percorrer 123km de Açailândia, passando pela cidade de Bom Jesus, entrada à direita. (PONTO S 04° 23.514' W046° 41.851'). Após a entrada percorre mais 750 metros, chegando à sede da fazenda Rio do Sonho (PONTO S 04° 23.838' W046° 41.573').

Conforme constatado o estabelecimento é de propriedade do Sr. [REDACTED]

Na entrada da fazenda existe uma cancela, com uma construção anexa onde estavam os trabalhadores: Sr. [REDACTED] operador de secador, que declarou que foi admitido em 01.04.2011, com salário mensal de R\$ 750,00, laborando de 07h as 11h e de 13h as 17h, de segunda a sábado. Este trabalhador estava em atividade juntamente com o Sr. [REDACTED] secador, que declarou que foi admitido em 21.05.2013, com salário mensal de R\$ 700,00, e que cumpre a mesma jornada do Sr. [REDACTED]



Fotos 1 e 2- Entrevista com empregados na entrada da fazenda onde existe uma cancela e construção anexa

Percorrendo mais 750 metros chegamos à sede da fazenda, onde existem quatro residências de empregados, uma capela, um galpão de oficina e outro galpão que é usado como garagem para caminhão e trator. No local foram encontrados os seguintes empregados: Sr. [REDACTED] trabalhando em serviços gerais, que declarou que foi admitido em 09-08-2012,

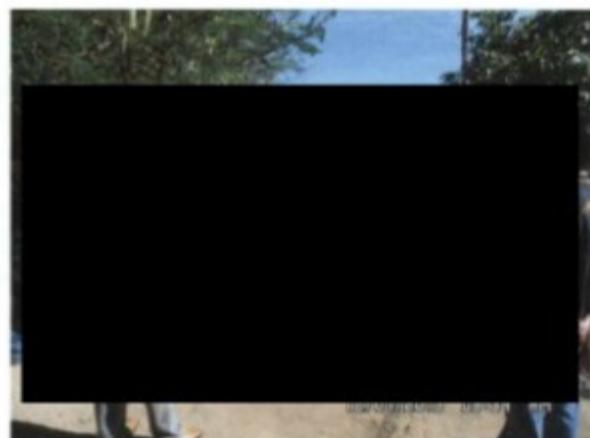
o vaqueiro [REDACTED] que declarou estar laborando há um ano, com salário de R\$ 750,00 por mês.

A Sra. [REDACTED] conhecida como [REDACTED], foi encontrada pela fiscalização preparando a comida dos trabalhadores que não possuem família na fazenda. Ela declarou que iniciou nesta atividade em 24.06.2013, e trabalha de 4h às 07h no preparo da merenda, de 8h às 11h cozinhando as comidas que serão servidas no almoço, e de 18h às 20h preparando o jantar, isto de segunda a sábado. Declarou ainda que foi combinado com o patrão de receber o salário mínimo. Deide é casada com o Sr. [REDACTED] tratorista, que no momento da fiscalização estava laborando no campo quando foi entrevistado e declarou que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] no dia 23.05.2013, e que labora das 06h30min às 18h30min, com intervalo de 30 minutos para o almoço. Ambos residem em casa situada dentro da fazenda.



Foto 1 - Vista geral da sede da fazenda

Foto 2 - Auditores e Procuradora entrevistando trabalhador



Ao redor das casas ainda entrevistamos o Sr. [REDACTED] conhecido como Girioba, que declarou que foi contratado no dia 14 de maio de 2.012 para trabalhar nas atividades de tratorista. Referido trabalhador labora de 7h às 11h30min e de 13h às 17h, de segunda a sábado. Além das atividades no trator, o Sr. [REDACTED] também aplica veneno. Ele recebe a quantia de R\$ 800,00 como tratorista e R\$ 200,00 para a aplicação de veneno.

Na data de 12-07-2013 o S. [REDACTED] CPF [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED] foi notificado pela fiscalização para apresentação de documentos no dia 15-07-2013, conforme NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (**ANEXO I**).

2- Das informações preliminares

Na data de 12/07/2013 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Rio dos Sonhos, CEI 32.800.00457-88, localizada na BR-222, Km 121, na zona rural de Bom Jesus das Selvas/MA, CEP: 65.395-000, Caixa Postal 32, coordenadas geográficas da sede S04° 23.838' WO 46° 41.573', de propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] onde é desenvolvida a atividade principal de plantação de milho e, de forma subsidiária, a pecuária.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros em atividade no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

A fazenda possui cerca de 400 hectares destinados a plantação de milho e criação de gado.

Esclareça-se que a gestão das atividades da fazenda é realizada direta e pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Rio dos Sonhos. Foi o Sr. [REDACTED] quem contratou pessoalmente todos os trabalhadores encontrados no local.

Na fazenda existem empregados que residem no local com suas famílias, em duas casas divididas em quatro residências, conforme discriminado abaixo:

1.^a Casa- O trabalhador [REDACTED] sua esposa, uma filha de 7 anos e um filho de nome [REDACTED] de 19 anos que também trabalha na fazenda.

2.^a Casa- O trabalhador [REDACTED] sua esposa e duas filhas de 9 e 16 anos.

3.^a Casa - O trabalhador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] (que também trabalha na fazenda como cozinheira) e três filhas de 5 meses, 6 anos e 15 anos.

A Sra. [REDACTED] também conhecida como "Deide" cozinha para os trabalhadores Otavio (que mora sozinho), [REDACTED] Silva (que só almoça na fazenda, pois mora na Vila Bela Vista) e [REDACTED] (que dorme na fazenda no alojamento junto à cancela na entrada da fazenda).

4.^a Casa - Nesse local mora um trabalhador sozinho de nome [REDACTED]

Ainda existia outra residência distante da sede em que moram o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] com sua esposa.

3 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua

autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

A doutrina trabalhista perfila posicionamento sólido no que tange à natureza do contrato de trabalho, principalmente em face de seu inato caráter de "**contrato realidade**", característica ímpar que o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

No caso específico, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria, diretamente.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

4.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros em atividade no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma

relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A fazenda possui cerca de 400 hectares destinados a plantação de milho e criação de gado.

Esclareça-se que a gestão das atividades da fazenda é realizada direta e pessoalmente pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da Fazenda Rio dos Sonhos. Foi o Sr. [REDACTED] quem contratou pessoalmente todos os trabalhadores encontrados no local.

O Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], declarou que foi contratado no dia 14 de maio de 2.012 para trabalhar nas atividades de tratorista. Referido trabalhador labora de 7h às 11h30min e de 13h às 17h, de segunda a sábado. Além das atividades no trator, o Sr. [REDACTED] também aplica veneno. Ele recebe a quantia de R\$ 800,00 como tratorista e R\$ 200,00 para a aplicação de veneno.

Também avistamos em atividade o Sr. [REDACTED] trabalhando em serviços gerais, que declarou que foi admitido em 09-08-2012. O trabalhador labora de 7h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sábado. O fazendeiro paga a este empregado R\$ 25,00 por dia trabalhado, perfazendo uma quantia mensal de R\$ 600,00 a R\$ 700,00. O Sr. [REDACTED] assina o comprovante de pagamento quando recebe o salário.

A Sra. [REDACTED], conhecida como [REDACTED], foi encontrada pela fiscalização preparando a comida dos trabalhadores. Ela declarou que iniciou nesta atividade em 24.06.2013, e trabalha de 4h às 07h no preparo da merenda, de 8h às 11h cozinhando as comidas que serão servidas no almoço, e de 18h às 20h preparando o jantar. [REDACTED] é casada com o Sr.

[REDACTED] tratorista, que declarou que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] no dia 23.05.2013, e que labora das 06h30min às 18h30min, com intervalo de 30 minutos para o almoço. Ambos residem em casa situada dentro da fazenda.

Outro trabalhador contratado diretamente pelo fazendeiro é o Sr. [REDACTED] operador de secador, que declarou que foi admitido em 01.04.2011, com salário mensal de R\$ 750,00, laborando de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sábado. Este trabalhador estava em atividade juntamente com o Sr. [REDACTED] secador, que declarou que foi admitido em 21.05.2013, com salário mensal de R\$ 700,00, e que cumpre a mesma jornada do Sr. [REDACTED]

Na fazenda, encontramos o vaqueiro [REDACTED] que declarou estar laborando há um ano, com salário de R\$ 750,00 por mês. Embora este trabalhador afirmasse à fiscalização que estava registrado no livro próprio, a análise do mesmo demonstrou à inexistência das anotações do respectivo contrato de trabalho.

Carimbamos e vistamos as folhas 18, última utilizada, e 19, primeira em branco, do primeiro livro de registro de

empregados, aonde constatamos que os únicos trabalhadores em atividade registrados no empreendimento rural são o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED]

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de cultivo de milho e de pecuária -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do Sr. [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados

prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo.

São prejudicados, em número de 7 (sete), os seguintes trabalhadores: 1- [REDACTED]

5 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

CONSTATOU-SE que, quanto aos itens de segurança e saúde no trabalho a Fazenda Rio dos Sonhos teria que providenciar algumas regularizações para se enquadrar dentro das normas legais. As mais urgentes foram relacionadas:

- 1) Providenciar o fornecimento, bem como a substituição dos Equipamentos de Proteção Individual que estejam danificados, a exemplo das botas de segurança, nos moldes do item 6.6.1 alínea "e" da NR-06;
- 2) Providenciar para que as embalagens de agrotóxicos sejam colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, conforme o item 31.8.18 da NR-31;
- 3) Providenciar a eliminação/remoção da casa de abelhas presente na edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos e adjuvantes, de forma a evitar picadas dos insetos aos trabalhadores;
- 4) Providenciar a eliminação/remoção da casa de marimbondos presente na moradia do empregado [REDACTED]
- 5) Providenciar para todas as moradias fornecidas aos trabalhadores possuam instalações elétricas mantidas de forma segura, sem a existência de partes vivas expostas e com isolamento adequado, nos moldes do que determina o item 31.22.1 da NR-31;



Foto 1 - Casa de marimbondos presente na casa do empregado
Foto 2 - EPI (botina) danificada, que deverá ser trocada



Fotos 1 e 2- Instalações elétricas sem isolamento adequado



Fotos 1 e 2- Embalagens de agrotóxico (Roundup Original perigoso ao meio ambiente Classe III em destaque) armazenados diretamente no chão

Outras irregularidades ainda foram constatadas, mas como se tratava de estabelecimento com menos de 10 empregados, conforme o critério da **DUPLA VISITA** inscrito no diploma legal, a fiscalização emitiu uma NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGENCIAS - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (**ANEXO II**).

A exigência da DUPLA VISITA está prevista no DECRETO N° 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, que em seu artigo 23 afirma:

Art. 23. Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos:

I - quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

II - quando se tratar de primeira inspeção nos estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos;

III - quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e (grifo nosso)

IV - quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lei específica.

6. - Das Providências

No dia 18-07-2013 compareceu perante a Procuradora Regional do Trabalho, [REDACTED], Trabalho, [REDACTED]

[REDACTED] que disse que é irmão do proprietário da FAZENDA RIO DOS SONHOS, Sr. [REDACTED] VIDAL; que seu irmão encontra-se viajando razão pela qual comparece perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel para atender às requisições da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho; que seu irmão estará retornando para a Fazenda na próxima segunda feira, oportunidade na qual lhe dará ciência das requisições do Ministério Público do Trabalho e da Auditoria Fiscal do Trabalho, inclusive do inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta; que se compromete a enviar para o e-mail [REDACTED] posicionamento [REDACTED]

sobre os termos propostos para o Termo de Ajuste de Conduta, inclusive no que se refere à proposta de indenização do dano moral coletivo; que seu irmão manterá contato com a procuradora oficialista deste feito para negociar as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta que lhe é proposto. Pela Procuradora oficialista foi dito aguarda contato do Sr. [REDACTED] para finalização da sua atuação institucional; que fixa o prazo de 5 dias úteis contados a partir do dia 23.7.2013 para manifestação do Sr. [REDACTED] sobre as cláusulas e condições do termo de ajuste de conduta cuja minuta ora é entregue ao depoente. ATA DE AUDIENCIA COM MINUTA DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (**ANEXO III**)

Perante a fiscalização o Sr. [REDACTED] informou que já havia realizado algumas das providências requeridas pela fiscalização, somente não fez as fotos porque não tinha máquina digital no local, e aguardava o retorno de seu irmão para providenciar a regularização dos demais itens.

Pelo coordenador da equipe foi dito que conforme a Notificação para Cumprimento de Exigências de ordem de Saúde e Segurança do Trabalho as regularizações exigidas em primeiro plano deveriam ser comprovadas na próxima semana e quanto aos demais itens deverão ser comprovados no prazo de 30 dias com registro fotográfico e/ou audiovisual a ser remetido para o seguinte endereço eletrônico: [REDACTED]

7 - Do Auto de Infração

Foi lavrado 01 (um) Auto de Infração (**ANEXO IV**) em face de irregularidade relativa à legislação trabalhista, propriamente dita pela falta de registro dos 07 (sete) empregados encontrados no local. É de se ressaltar que no caso de falta de registro de empregados não é obrigatório observar o critério da DUPLA VISITA, conforme orientação legal.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11	02420526-5	000010 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Apesar de encontrada algumas irregularidades pertinentes a área de saúde e segurança no trabalho, o empregador (NOS TERMOS DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA) foi notificado a regularizar, tendo sido concedido um prazo por meio de TERMO DE NOTIFICAÇÃO.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na FAZENDA RIO DO SONHO no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidencias de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Brasília - DF, 25 de julho de 2013.

[REDAÇÃO MASCULINA]
Coordenador de Equipe Grupo Móvel

[REDAÇÃO MASCULINA]
Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel